



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0024/2024

Publicação nº 0033/2024

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

*“Institui o Estatuto da Desburocratização.”*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto da Desburocratização que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos, no curso da prestação do serviço público.

**Art. 2º** A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

**Art. 3º** Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando Lei expressamente exigir.

**Art. 4º** É dispensada a exigência de:

I - reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II - autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

III - juntada de documento pessoal do usuário do serviço público, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

**§ 1º** É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

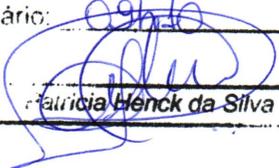
§ 2º Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

**Art. 5º** Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou Autenticar documento assinado, cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cafelândia
Recebido em 15/04/2024
Horário: 09h10

Patricia Henck da Silva

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que “**Institui o Estatuto da Desburocratização**”.

Este Projeto visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam o serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.

O projeto se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726/18, que “racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação”.

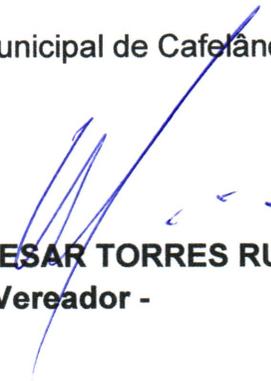
Pois bem, referida Lei facultou aos Municípios, por exemplo, a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

- Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes; e
- Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia. Tais grupos serão fundamentais para apontar medidas desburocratizadoras em situações específicas de cada Pasta.

De todo modo, o presente projeto flexibiliza a apresentação de certidões e documentos, veda a exigência de fato que já tenha sido comprovado em outro documento válido, flexibiliza o andamento de processo administrativos, quando não haja lei que expressamente exija uma forma determinada, dentre outras determinações que visam desburocratizar a relação entre o munícipe e o Poder Público.

Diante do exposto, estamos seguros da relevância dessa iniciativa para a cidade e contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em questão.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 15 de abril de 2024.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -